



Ofício nº 007 /GP.

Porto Alegre, 07 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente:

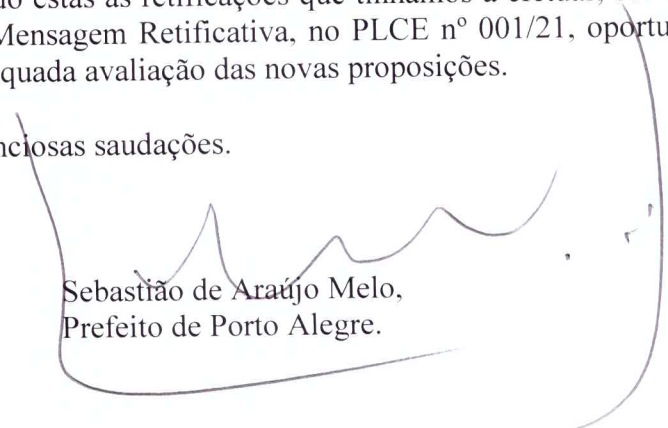
Vimos à presença de Vossas Senhorias com base no art. 87, XIV e no art. 100, do Regimento Interno desta Casa, com a finalidade de apresentar, em anexo, para exame e deliberação, MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 01/21, processo Câmara nº 0012/21.

O projeto proposto cria a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SMHAB). No entanto, a intenção do governo municipal é exaltar o tema da regularização fundiária a nível de Secretaria, considerando que, segundo dados do DEMHAB existem mais de 70 mil unidades habitacionais aguardando regularização fundiária em Porto Alegre. São 300 mil pessoas vivendo em casas e apartamentos dos quais não possuem a propriedade, apenas a posse. Muitas destas famílias estão em áreas de risco e necessitam de atenção urgente do Poder Público.

A presente Mensagem Retificativa pretende ajustar o texto do Projeto, incluindo o termo “Regularização Fundiária” no nome da secretaria, passando a chamar-se “Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SMHARF).”

Sendo estas as retificações que tínhamos a efetuar, solicito que sejam elas inseridas, via a presente Mensagem Retificativa, no PLCE nº 001/21, oportunizando à Câmara Municipal, com isto, a adequada avaliação das novas proposições.

Atenciosas saudações.



Sebastião de Araújo Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Reginaldo Pujol,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



MENSAGEM RETIFICATIVA AO PLE Nº 001/2021.

I – Fica alterado o art. 1º do PLE 001/2021, que altera o *caput* e inclui os §§ 3º e 4º no art. 1º da Lei nº 2.902, de 30 de dezembro de 1965, conforme segue:

“Art. 1º O Prefeito orientará a política habitacional geral de interesse social no Município, em harmonia com os governos da União e do Estado, por meio da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SMHARF) e do Departamento Municipal de Habitação.

.....
§ 3º A política de regularização fundiária envolverá a regularização urbanística e registral dos imóveis ocupados nos termos da legislação vigente.

§ 4º A SMHARF terá competência para fixar e desenvolver a política habitacional do Município.

.....” (NR)

II – Fica alterado art. 2º do PLE 001/2021, que altera os incs. I e III e incluído o inc. VIII no art. 3º da Lei nº 2.902, de 1965, conforme segue:

“Art. 3º

I – executar a política habitacional do Município fixada pela SMHARF, dentro das diretrizes estabelecidas no art. 1º desta Lei;

.....
III – promover loteamentos destinados a moradias populares de acordo com os cadastros organizados e mantidos pela SMHARF;

.....
VIII – apresentar projetos de habitação a órgãos de financiamento, de acordo com as demandas da SMHARF.” (NR).

III – Fica alterado art. 2º do PLE 001/2021, que altera o *caput* do inc. I e inclui as als. *g* e *h* no inc. I e o parágrafo único no art. 4º na Lei nº 2.902, de 1965, conforme segue:



“Art. 4º

I – Conselho Deliberativo (CD), órgão colegiado, integrado pelo titular da SMHARF, que é seu presidente nato, pelo Diretor-Geral do Departamento e pelos representantes de cada uma das seguintes entidades:

.....

g) Associação médica do Rio Grande do Sul;

h) Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul;

.....

Parágrafo único. Caso umas das entidades acima nominadas seja instada a indicar representante e não o faça em 30 (trinta) dias a contar do recebimento da correspondência, o titular da SMHARF poderá remeter indicação ao Sr. Prefeito para nomeação de representante de entidade representativa similar.” (NR)

IV – Fica alterado art. 4º do PLE 001/2021, que altera o § 6º do art. 5º da Lei nº 2.902, de 1965, conforme segue:

“Art. 5º

.....

§ 6º Nos impedimentos do Presidente ou do Secretário Adjunto da SMHARF, presidirá o Conselho seu membro mais idoso.

.....” (NR).

V – Fica alterado art. 5º do PLE 001/2021, que altera os incs. II e III no art. 7º da Lei nº 2.902, de 1965, conforme segue:

“Art. 7º

.....

II – receber e tomar ciência sobre todos os empreendimentos relacionados com a política habitacional do município;

III – receber da SMHARF o Plano Anual de realizações de trabalho e fiscalizar a sua execução;

.....” (NR).



VI – Fica alterado art. 6º do PLE 001/2021, que altera o inc. II do art. 8º da Lei nº 2.902, de 1965, conforme segue:

“Art. 8º

.....

II – executar o Plano Anual de realizações de trabalho fixados pela SMHARF para a política habitacional do Município;

.....” (NR).

VII – Fica alterado art. 9º do PLE 001/2021, conforme segue:

“Art. 9º No prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação das alterações desta lei, o DEMHAB encaminhará à SMHARF, proposta de Regimento Interno com sua estrutura organizacional adequada às alterações legais.” (NR)